CONTRATO Nº 057/14.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**

SEGUNDO CONTRATANTE: **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, sita na Rua Pirapó, nº 613, Município de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo senhor NERCI LINCK, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 85, Município de Santa Rosa, RS, portador do CPF nº 503.479.500-00 e Carteira de Identidade nº 7038384918, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Convite nº 003/14**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento à aquisição de uma **Câmara para Conservação de Imunobiológicos, Termolábeis e Hemoderivados,** para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Roca Sales, com no mínimo as seguintes características:

- **Gabinete externo**: tipo vertical, construído em chapas de aço tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi na cor branca. Montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscada.
- **Gabinete interno**: construído totalmente em aço galvanizado com revestimento epóxi, com 05 (cinco) prateleiras em aramado com revestimento epóxi.
- **Iluminação interna**: Através de acionamento automático quando da abertura da porta ou temporizada com acionamento externo mesmo com a porta fechada por tempo programável.
- **Homogeneizador de temperatura**: Ventilação interna através de microventilador para homogeneização da temperatura, com desligamento do microventilador da

abertura da porta.
- **Isolamento térmico**: Em poliuretano injetado.
- **Porta**: De vidro duplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético.
- **Refrigeração**: Através de compressor hermético, com circulação de ar forçado, gás ecológico R-134 A isento de CFC, com degelo automático com evaporação do condensado.
- **Painel de comando**: Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de verificação automática de programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação da data e horário. Dotado com quatro sensores tipo NTC, sendo um para leitura digital da temperatura imerso em solução térmica, um no ar para o controle do compressor, um ligado ao sistema de segurança com atuação totalmente independente e outro no ambiente externo. Display em LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos, com indicações visuais simultâneas e independentes para refrigeração; aquecimento; desvio de temperatura; temperatura externa; porta aberta; falta de energia elétrica comercial; sistema de emergência em atividade; indicação do nível das baterias do sistema de emergência.
- **Alarmes:** Temperatura abaixo de 2º C, temperatura alta acima de 8ºC, falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos.
- **Faixa de trabalho:** Entre 3,5ºC a 5,5ºC, com ponto fixo em 4ºC.
- **Registrador de temperatura:** Registrador eletrônico das temperaturas mínimas e máximas atingidas, acionadas através de um toque.
- **Sistema de segurança:** termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico.
- **Discador:** Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até três números sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA.
- **Sistema de emergência para falta de energia elétrica**: Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até **30 horas**. Montado na parte inferior da câmara, com gaveta móvel para a bateria selada. **Bateria selada com vida útil estimada entre 8 e 10 anos.**
- **Phaselog**: Controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via data-logger.
- **Data logger:** Software de gerenciamento que emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet.
- **Capacidade interna: 400 LITROS**
- **Dimensões externas:** 207 x 64,5 x 60(cm).
- **Funcionamento:** – 127/220 VOLTS 50/60Hz.
- **Registro do produto na Anvisa e Certificado de boas práticas de fabricação**;

02.02 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após assinatura do Contrato, junto a Unidade Sanitária (Posto de Saúde), localizada na Rua Napoleão Maiolli, nº 166, cidade de Roca Sales.
02.03 - A CONTRATADA oferece garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento da totalidade do objeto do presente instrumento, o valor total de **R$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais).
03.02 - O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a do respectivo objeto.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da respectiva Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizadas em seus aspectos fiscais e formais;
03.03.2 – Mediante a apresentação do devido Termo de Recebimento do objeto;
03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado do **IGPM/FGV**.
04.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do objeto, atestada nos moldes do **item 03.03.2** deste instrumento, de conformidade com a garantia ofertada na proposta da CONTRATADA.
05.02 - O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.
05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

08.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0014.2070 - Epidemiologia e Controle Doenças
34490.5200.000.000 - Equipamento e Material Permanente (8160)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa de **10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, independente de notificação, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com a proposta apresentada;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;

07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.03** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social Sr. **GILVANI BRONCA**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório que originou este instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na fabricação ou transporte do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
09.07 - A CONTRATADA deverá possuir o objeto em disponibilidade para entrega dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
09.13 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
09.14 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.7 - A dissolução da empresa;
11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.9 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;
11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;
11.01.15 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17** os atrasos na execução do fornecimento do objeto motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento do fornecimento do objeto, sem culpa Da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - Executado o contrato o seu objeto será recebido pelo **Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social** nos moldes do disposto no **item 03.03.2** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Convite nº 003/14**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 19 de Março de 2014.

NERCI LINCK
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FERNANDA CERVI
OAB/RS nº 69.193
CONTRATO Nº 049/13

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72